



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 670 DE 19 DE JUNHO DE 1978

"Concede isenção de impostos municipais à firma que especifica e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais, à firma ~~INDARMA-ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.~~

§ 1º- A isenção concedida por este artigo, terá vigência por dois (2) anos, a partir do exercício de 1978, inclusive.

§ 2º- A isenção concedida, compreende o imposto territorial urbano e o imposto predial, referente a propriedade da citada empresa, localizada na Av. Antonio Rodrigues Azenha, nº 319.

§ 3º- Para obtenção da isenção concedida, a referida firma deverá apresentar anualmente, relatório de seu faturamento.

ART. 2º- A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a firma deixe, por qualquer motivo, de proceder seu faturamento em nosso território, total ou parcialmente.

PAR. ÚNICO- Cessando a isenção, a Prefeitura fará o lançamento dos impostos devidos pela firma, no exercício seguinte, baseada no cadastro imobiliário atualizado.

ART. 3º- Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a proceder o cancelamento da Dívida Ativa contra a mesma firma, referente aos exercícios de 1975, 1976 e 1977, consoante avisos-recibos nºs 1651, 1648 e 1303 respectivamente.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 19 de Junho de 1978.



M. SAMARTIN
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.